

CNM: 154815.2.0004942-92

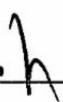
REGISTRO DE IMÓVEIS - Pontal do Paraná - Paraná

Rodovia PR 412 Eng. Darci Gomes de Moraes nº 969

Salas 01 e 02 - Balneário Miramar - CEP 83.255-000 - Fone: (41) 3455 - 3781

Oficial designado: Jorge Luis Moran

Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: 

Matrícula nº 4.942

Pontal do Paraná, 10 de Novembro de 2015

Imóvel: Lote de terreno nº 15 (quinze), da quadra nº 56 (cinquenta e seis), da planta **Balneário Atami**, situado no lugar denominado Pontal da Barra do Sul, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Alemanha, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 16, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 14, e na linha de fundos onde mede 12,00 metros confronta com o lote nº 08, com a área total de 360,00 m², contendo uma casa residencial de alvenaria com a área construída de 87,00 m²; localizado do lado par da Rua Alemanha e distante 42,00 metros da Rua Guatemala (esquina mais próxima).

Proprietária: **Oswalda Lorena Thorstenberg**, brasileira, separada judicialmente, do lar, titular da CI/RG 2005076886-RS, inscrita no CPF 006.365.760-00, residente e domiciliada na Rua Amapá nº 480, Curitiba-PR.

Registro anterior: Matrícula nº 19.654, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

Obs.: As omissões quanto à perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o artigo 500, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-4.942, de 10 de Novembro de 2015.

Prot. nº 10.799 de 29/10/2015 - **Inscrição Imobiliária:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documentação comprobatória, fica averbado que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto ao Município de Pontal do Paraná sob a Inscrição Imobiliária **05010680078001**. FUNREJUS: R\$ 2,51. Custas: R\$ 10,02 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Novembro de 2015.

(a)  Oficial. - FR

AV.2-4.942, de 10 de Novembro de 2015.

Prot. nº 10.799 de 29/10/2015 - **Retificação de CPF:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com documento comprobatório, fica retificado o CPF de **Oswalda Lorena Thorstenberg**, pois o certo é que está inscrita no CPF **918.504.369-91**. FUNREJUS: R\$ 2,51. Custas: R\$ 10,02 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Novembro de 2015. (a)  Oficial. - FR

AV.3-4.942, de 10 de Novembro de 2015.

Prot. nº 10.799 de 29/10/2015 - **Retificação de RG:** a requerimento do título deste protocolo, instruído com cópia reprográfica autenticada da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - Instituto de Identificação do Estado do Paraná, averba-se para constar que o correto número do registro geral da cédula de identidade de **Oswalda Lorena Thorstenberg** é **5.469.831-3/SSP/PR**, e não como constou anteriormente. FUNREJUS: R\$ 2,51. Custas: R\$ 10,02 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Novembro de 2015. (a)  Oficial. - FR

AV.4-4.942, de 10 de Novembro de 2015.

Prot. nº 10.799 de 29/10/2015 - **Restabelecimento da Sociedade Conjugal:** a requerimento do título deste protocolo, à vista de certidão de casamento, fica averbado que **Oswalda Lorena Thorstenberg** restabeleceu a sociedade conjugal com **José Thorstenberg**, brasileiro, aposentado, titular da CI/RG 3.413.516-9/SESP/PR, inscrito no CPF 006.365.760-00, de acordo com sentença de 26/10/2001, da M.M. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba-PR, Dra. Lenice Bodstein, nos autos de nº 0040/1992. FUNREJUS: R\$ 2,51. Custas: R\$ 10,02 (60 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Novembro de 2015. (a)  Oficial. - FR

R.5-4.942, de 10 de Novembro de 2015.

Prot. nº 10.799 de 29/10/2015 - **Alienação Fiduciária:** Conforme Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro nº 237/02015/0001, datado de 15/10/2015, **Oswalda Lorena Thorstenberg** e seu cônjuge **José Thorstenberg**, já qualificados, na qualidade de avalistas, **Alienaram** o imóvel objeto da presente matrícula, em **Caráter Fiduciário** em favor da **Banco Bradesco S.A.**, inscrito no CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus s/nº, Osasco-SP, pelo valor de 213.725,69 (duzentos e treze mil e setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), que será pago em 60 meses, com taxa de Juros Efetiva de 2,27% a.m. e Taxa de Juros Efetiva de 30,90% a.a.. Foi apresentada declaração dos avalistas, de que não são vinculados à Previdência Social na condição de empregadores ou produtores rurais. Emissor: **Caandies Confeitaria de Papel Ltda.**, inscrita no CNPJ 05.214.289/0001-65, com sede na Rua do Amapá nº 584, Vista Alegre, Curitiba-PR, representada por **Cristiano Thorstenberg** (CPF 034.572.339-26). Valor atribuído ao imóvel para fins do art. 24, VI, da Lei 9.514/1997: R\$ 210.000,00. Demais cláusulas e condições constantes no referido contrato. Isento do FUNREJUS, conforme artigo 3º, VII, b, item 13, da Lei 12.216/98. Custas: R\$ 360,05 (2156 VRC). Pontal do Paraná, 10 de Novembro de 2015.

(a)  Oficial. - FR

Continua no verso

4.942

AV.6-4.942, de 28 de Novembro de 2017.

Protocolo nº 19.690 de 14/11/2017 - **RETIFICAÇÃO REGISTRO/AV-4:** Procede-se a esta averbação para constar que o regime de bens do casamento de Oswalda Lorena Thorstenberg e José Thorstenberg é o da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, desde 27/12/1969.

Emolumentos: Nihil. FUNREJUS: Isento. Pontal do Paraná-PR, 28 de Novembro de 2017.

Jorge Susumu Seino (Oficial) - Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta)

R.7-4.942, de 28 de Novembro de 2017.

Protocolo nº 19.690 de 14/11/2017 - **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE:** Conforme requerimento do interessado, e tendo em vista o decurso do prazo sem a purgação da mora por parte do devedor fiduciante constante do R-5 desta matrícula, conforme processo de intimação de devedor de alienação fiduciária arquivado neste Serviço de Registro de Imóveis, averba-se a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado.

ITBI sobre R\$210.000,00. ITBI nº 788/2017; recolhido no valor de R\$4.200,00; em 21/08/2017, conforme Certidão de Quitação nº 617/2017, emitida pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR. Valor da dívida: R\$304.732,34, o qual serviu como base de cálculo para os emolumentos e Funrejus. A DOI foi emitida e será transmitida à Receita Federal. FUNREJUS (Número do Documento - 26215249-9; recolhido no valor de R\$609,46; em 22/11/2017)

Emolumentos: R\$392,39 (2156 VRC). Pontal do Paraná-PR, 28 de Novembro de 2017.

Jorge Susumu Seino (Oficial) - Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta)

AV.8-4.942, de 15 de maio de 2018.

Protocolo nº 21.543 de 19/04/2018 - **LEILÃO NEGATIVO:** Conforme requerimento e documentação apresentada, procedo esta averbação para constar que o proprietário, **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, realizou os leilões públicos disciplinados no artigo 27 da Lei Federal nº 9.514/97, sendo o **primeiro** realizado em 09/01/2018 e o **segundo** realizado em 16/01/2018, ambos na cidade de Porto Alegre-RS, conduzidos pela Leiloeira Oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul sob nº 168/00, sem oferta de lances. Em consequência, fica encerrado o regime jurídico da Lei Federal 9.514/97, podendo o proprietário(a) dispor livremente do imóvel.

Emolumentos: R\$ 60,79 (315,00 VRCext). FUNREJUS (25%): R\$ 15,19.

Dou fé. Pontal do Paraná-PR, 15 de maio de 2018.

Jorge Susumu Seino (Oficial de Registro):

AV.9-4.942, de 15 de maio de 2018.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**Pontal do Paraná - Paraná****Oficial de Registro: Jorge Susumu Seino****Livro nº 2: Registro Geral****Ficha: 2**

Matrícula n.º 4.942

Continuação AV.9

Protocolo nº 21.543 de 19/04/2018 - **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/R.5:** Conforme requerimento do Banco Bradesco S/A, datado de 28/02/2018, procede-se a esta averbação para constar que fica **cancelada a Alienação Fiduciária constante do R.5** desta matrícula, em face da extinção da dívida.

Emolumentos: R\$ 121,59 (630,00 VRCext). FUNREJUS: isento (Art. 3º-VII-b-4, da Lei Estadual nº 12.216/1998).

Dou fé. Pontal do Paraná-PR, 15 de maio de 2018.

Jorge Susumu Seino (Oficial de Registro):

AV.10-4.942, de 11 de Setembro de 2018.

Protocolo nº 23.098 de 24/08/2018 - **LOGRADOURO - ATUALIZAÇÃO:** Conforme requerimento e documentação apresentada, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se situado na Rua Alemanha nº 1.456.

Emolumentos: R\$ 60,79 (315,00 VRCext). FUNREJUS (25%): R\$ 15,19.

O referido é verdade e dou fé. Jorge Susumu Seino (Oficial de Registro):

R.11-4.942, de 11 de Setembro de 2018.

Protocolo nº 23.098 de 24/08/2018 - **COMPRA E VENDA:** Pela Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 10/07/2018, lavrada no 7º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR, no Livro nº 2177-N, fls. 048/051, apresentada a esta Serventia por meio de certidão datada de 10/07/2018.

TRANSMITENTE: BANCO BRADESCO S/A, já qualificado.

ADQUIRENTE: PAULO CESAR PIRES DA SILVA, RG 5.319.525-3/SESP-PR, CPF 021.283.109-70, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua Matias de Albuquerque, nº 627, Fazendinha, Curitiba-PR.

OBJETO: O imóvel desta matrícula.

PREÇO: R\$ 181.800,00.

Guia ITBI nº 965/2018, de 16/08/2018, base R\$ 181.800,00, pago R\$ 5.454,00. FUNREJUS no ato notarial - documento nº 29334769-6, de 10/07/2018, base R\$ 181.800,00, pago R\$ 363,60. CNIB: nada consta. Certidão Positiva com Efeito de Negativa conjunta RFB/PGFN emitida às 14:53:32 do dia 12/07/2018, válida até 08/01/2019, código: 8EAB.44ED.9696.5E65, CNPJ: 60.746.948/0001-12. Compra e Venda intermediada pela Leiloeira Oficial Liliamar Fátima Parmeggiani Pestana Marques Gomes, matriculada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 168/00.

4.942

CNM: 154815.2.0004942-92

Continuação da Matrícula 4.942.R.11

Ficha 2 - verso

Emitida a DOI.

Emolumentos (base R\$ 181.800,00): R\$ 832,21 (4312 VRCext).

O referido é verdade e dou fé. Jorge Susumu Seino (Oficial de Registro):

PARA SIMPLES CONSULTA

NÃO VALE COMO CERTIDÃO